

A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Fernando Ferreira¹
Mirian Muller de Quadros²
Danilo Polacinski³

RESUMO

O recolhimento de tributos é uma das obrigações fiscais mais importantes para a empresa, devendo buscar profissionais qualificados que cumpram as leis e normas contábeis vigentes. Sendo assim, o tema do presente artigo é a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS em uma empresa situada no município de Independência – RS, no primeiro semestre de 2021, com o problema: qual o efeito causado ao excluir ou não o ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS em uma empresa do lucro real? Nesse caso, o objetivo geral foi demonstrar os efeitos da exclusão ou não do ICMS na base de cálculo, e especificamente buscou-se apresentar o embasamento legal; efetuar o cálculo das contribuições sociais com e sem a exclusão do ICMS da base de cálculo; comparar o resultado obtido nos cálculos; expor o impacto e o ônus tributário no decorrer dos anos. No referencial teórico foram abordados temas como impostos, contabilidade tributária, planejamento tributário e a exclusão do ICMS sobre a base de cálculo do PIS e da COFINS. O método da pesquisa aplicado foi de abordagem qualitativa e quantitativa, sendo apresentado o embasamento legal e exposto os valores antes e após a aplicação da lei, quanto aos objetivos denomina-se uma pesquisa descritiva, em suma define-se como um estudo de caso com fontes diretas através da observação direta intensiva. Chegando à conclusão que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e do COFINS, gera ônus tributário significativo para a empresa.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. ICMS. Base de Cálculo do PIS e da COFINS.

ABSTRACT

The payment of taxes is one of the most important tax obligations for the company, and it should seek for professionals to comply with the laws and accounting standards in force. Therefore, the theme of this article is the exclusion of ICMS from the PIS and COFINS calculation basis in a company located in the municipality of Independência - RS in the first half of 2021, with the problem: what is the effect caused by excluding or not ICMS in the PIS and COFINS calculation basis on a company's taxable income? In this case, the general objective was to demonstrate the effects of the exclusion or not of ICMS in the calculation basis, and

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. fernando.ferreira1452@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. mirianmiller8@gmail.com

³ Especialista em Marketing, Engenharia da Produção e Contabilidade Gerencial. Professor do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. danilo@litter.com.br

specifically sought to present the legal basis, calculate social contributions with and without excluding ICMS from the calculation basis; compare the result obtained in the calculations; expose the impact and tax burden over the years. The theoretical framework addressed topics such as taxes, tax accounting, tax planning and the exclusion of ICMS on the PIS and COFINS calculation basis. The research method applied was a qualitative and quantitative approach, presenting the legal basis and exposing the values before and after the application of the law. As for the objectives, it is called descriptive research, briefly, it is defined as a case study with direct sources through intensive direct observation. Coming to the conclusion that the exclusion of ICMS from the PIS and COFINS calculation basis, generates a significant tax burden for the company.

Keywords: Tax Planning. ICMS. PIS and COFINS Calculation Basis.

INTRODUÇÃO

Uma das maiores críticas à Legislação Tributária Brasileira é sua extrema complexidade e controvérsias, um Sistema Tributário capaz de prejudicar a economia do país. A constante mudança nas leis, faz com que inúmeras oportunidades de economia fiscal sejam levantadas em questão, e em uma dessas alterações, é possível identificar a tese do tema do presente artigo: a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Este estudo delimita o seu tema em realizar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS em uma empresa enquadrada no regime de tributação do lucro real, situada na cidade de Independência – RS, indústria que atua no ramo de fabricação de alimentos para animais, durante o primeiro semestre de 2021, apresentando como problema: qual o efeito causado ao excluir ou não o ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS em uma empresa do lucro real?

O objetivo geral da presente pesquisa foi demonstrar os efeitos da exclusão ou não do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Diante do objetivo geral, foram apontados os seguintes objetivos específicos: a) apresentar o embasamento legal; b) efetuar o cálculo do PIS e da COFINS com e sem a exclusão do ICMS da base de cálculo; c) comparar o resultado obtido nos cálculos após a exclusão ou não do ICMS; d) expor o impacto e o ônus tributário no decorrer dos anos.

Para os acadêmicos a pesquisa proporciona conhecimento sobre a decisão do STF podendo colocar em prática a teoria estudada em relação a exclusão do

ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, utilizando exemplos práticos da aplicação do Parecer SEI Nº 14.483/ME, de 28 de setembro de 2021. Para a empresa alvo do estudo, a importância se dá ao excluir o ICMS da base de cálculo, a qual terá um ônus tributário de forma legal, recolhendo menos impostos e possuindo um resultado maior, além da possibilidade de restituir os valores de PIS e COFINS pagos sobre uma base maior anteriormente. Para a comunidade acadêmica e comunidade em geral, haverá disponibilidade de um material específico sobre o assunto, demonstrando a aplicação da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

O artigo em estudo foi classificado como uma pesquisa aplicada com abordagem qualitativa e quantitativa, que apresentou a base legal e também os respectivos cálculos antes e após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Também por meio de um estudo de caso, com fontes diretas através da observação direta intensiva, juntamente com o método dedutivo, que tem por objetivo a análise dos valores e apresentação dos resultados obtidos a partir dos cálculos. Com relação à forma de pesquisa técnica, elaborou-se uma pesquisa bibliográfica com base em leis e autores como: Crepaldi, Borges, Chaves, Fabretti, Faria, Oliveira, e também leis importantes para desenvolvimento do artigo.

Inicialmente, a pesquisa apresenta o referencial teórico, que aborda temas como impostos, contabilidade tributária, planejamento tributário e a exclusão do ICMS sobre a base de cálculo do PIS e da COFINS. Na segunda parte da pesquisa são expostos os tópicos referentes a metodologia, categorização da pesquisa, geração e dados e também a análise e interpretação dos dados. Na terceira parte da pesquisa, tem-se a apresentação dos resultados, apresentando ao leitor os cálculos e a confrontação dos valores obtidos antes e após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, finalizando com a conclusão do estudo com as devidas referências.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

A atualização das leis que determinam os métodos de cálculos de impostos a serem recolhidos ao fisco, é de extrema importância no meio acadêmico e profissional. A partir disso, conforme apresentado em tópicos, busca-se apontar

conceitos teóricos e demonstrar os efeitos na prática, da alteração da base de cálculo das contribuições sociais de acordo com a decisão do STF.

1.1 IMPOSTOS

Para melhor entendimento da importância dos impostos na pesquisa em estudo, faz-se necessário a apresentação do conceito de tributos, que conforme o Art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 define: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1996)

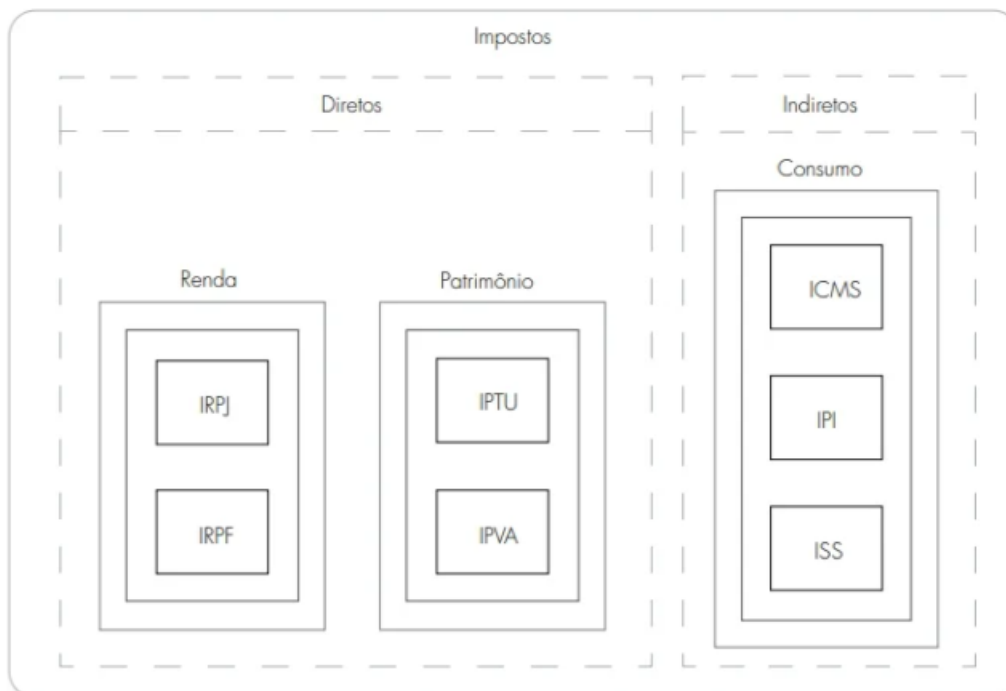
De acordo com Carneiro, o imposto é um tributo com finalidade fiscal de cunho arrecadatório e assume em situações excepcionais o caráter extrafiscal. Deste modo, o caráter extrafiscal, é um imposto cujo fator gerador não está vinculado a nenhuma atividade estatal relacionada diretamente com o contribuinte. O imposto serve para cobrir despesas genéricas, podendo ser usado para destinação específica. (CARNEIRO, 2018)

A partir do conceito de tributo, Padoveze et.al trazem a seguinte afirmação a respeito dos impostos:

O imposto é um tributo no qual a obrigação surge independentemente da contraprestação estatal em relação ao contribuinte. Os impostos poderão ser instituídos pela União, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal, e a forma de criação deve seguir ritos jurídicos próprios, inerentes a cada esfera governamental com atribuições e obrigações específicas, bem como a forma de sua destinação (PADOVEZE et. al, 2017, p. 25).

Conforme apresentado na Ilustração 1, de acordo com Padoveze et. al, no que diz respeito à incidência, os impostos podem ser classificados como diretos ou indiretos. Se a incidência partir da renda ou do patrimônio próprio, será classificado como direto. Caso tenha origem através do consumo de mercadorias, produtos ou serviços, será classificado como imposto indireto. (PADOVEZE et. al, 2017)

Ilustração 1: Tipos de impostos de acordo com sua incidência.



Fonte: PADOVEZE, BERTASSI, CILLO, CILLO, NAZARETH (2017, p. 25).

Conforme apresentado na Ilustração 1, os impostos que incidem sobre a comercialização ou prestação de serviços, objetos da pesquisa em estudo, são conhecidos também como impostos indiretos.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) está previsto conforme art. 155, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - (...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) (BRASIL, 1988).

O ICMS foi instituído pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida também como Lei Kandir. A lei visa explicar a incidência ou não do tributo sobre os produtos e serviços, esclarecer o fato gerador do mesmo, apresentar a base de cálculo, data de pagamento, contribuintes, e local a ser recolhido o imposto. Conforme Art. 1º da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, a respeito da instituição do ICMS:

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre

operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (BRASIL, 1996).

Ainda na Lei Complementar nº 87/96, Art.4º, busca-se apresentar quais são os contribuintes que devem fazer o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços:

(...) é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial: (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)

I – importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade; (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados; (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização. (Redação dada pela LCP nº 102, de 11.7.2000). (BRASIL, 1996).

Sendo um imposto de característica Estadual, Faria complementa que o ICMS é a maior fonte de arrecadação tributária para os Estados da Federação, além de ser uma das principais fontes de arrecadação tributária do país. Tendo como característica da não-cumulatividade, que proporciona ao contribuinte o aproveitamento de crédito nas operações de saídas, de acordo com o valor incidente nas entradas (FARIA, 2016).

O Programa de Integração Social (PIS) se originou a partir da Lei Complementar nº 7, de 07 de setembro de 1970, que conforme Art. 1º, “É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.” (BRASIL, 1970).

É importante citar a visão de Faria, que descreve o PIS, assim como o COFINS, uma contribuição social, que tem sua destinação ligada a um gasto governamental, ou seja, a União após arrecadação destina esses valores a um

fundo de amparo ao trabalhador (FAT), custeando o seguro desemprego, abono salarial e outros programas de desenvolvimento econômico (FARIA, 2016).

De acordo com a Lei Federal nº 10.637, de 30.12.2002: “Art. 1º - A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.” (BRASIL, 2002).

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) criada a partir da Lei Complementar nº 70/1991, tem como seu principal objetivo financiar a previdência social, saúde e também a assistência social, conforme Art 1º:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social (BRASIL, 1991).

Conforme complementa Faria, a COFINS é um tributo classificado como contribuição social, pois sua arrecadação é destinada para custear e aprimorar o sistema da seguridade social do país (FARIA, 2016)

A base de cálculo da COFINS coincide em partes com a base de cálculo do PIS. Conforme o Art. 2º da LC 70/1991, a legislação determina que a base de cálculo da COFINS é o faturamento mensal da empresa, onde a alíquota correspondente é aplicada sobre o total de vendas ou o total da prestação de serviços (BRASIL, 1991).

Diante da apresentação dos conceitos de ICMS, assim como das contribuições sociais (PIS e COFINS), ambos impostos envolvidos nas operações fiscais, são alvos do estudo da Contabilidade Tributária, que busca orientar a organização quanto a relação dos impostos e a apuração dos mesmos.

1.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Para melhor desenvolvimento e estruturação da empresa, faz-se necessário estar em conformidade com as leis e determinações dos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária. A contabilidade tributária se dá através das leis e

determinações, as quais indicam a padronização e atualização do envio das obrigações a serem cumpridas com o Fisco.

A contabilidade tributária estuda os métodos e a aferição das normas e disposições legais no patrimônio das empresas. Conforme Fabretti, Contabilidade Tributária “é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada” (FABRETTI, 2005, p. 29).

Também conhecida como Contabilidade Fiscal, tem como uma das finalidades a evidenciação do enquadramento tributário mais qualificado, analisando e estruturando seu negócio a partir da legislação e das normas contábeis que devem ser aplicadas. Crepaldi e Crepaldi ainda afirmam que a Contabilidade Tributária, deve ser clara e precisa, seguindo rigorosamente os princípios e a legislação contábil, apurando o resultado exato da situação patrimonial da empresa (CREPALDI; CREPALDI, 2019).

A Contabilidade Tributária também possui como objetivo o estudo das mutações no patrimônio e operações fiscais com incidência de impostos, evidenciando normas para a escrituração das entidades e também ressaltando as declarações que são essenciais ao Fisco.

Conforme Faria, a Contabilidade Tributária é responsável pelo gerenciamento dos tributos de forma estratégica, evidenciando a base de cálculo dos mesmos (FARIA, 2016). A Contabilidade Tributária também estuda as mutações do patrimônio e operações fiscais que modificam o mesmo. Complementando ainda, Sousa afirma que:

Contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que se dedica ao estudo, mensuração, reconhecimento e evidenciação das mutações patrimoniais decorrentes da aplicação da legislação tributária sobre um patrimônio específico. As atividades da contabilidade tributária englobam o planejamento tributário, a escrituração de livros fiscais, a elaboração de declarações exigidas pelas normas fiscais, a apuração de montantes a serem recolhidos aos cofres públicos como decorrência da aplicação de regras tributárias e respectivos registros contábeis de despesas, passivos e ativos tributários (SOUSA, 2018, p. 68).

Ribeiro e Pinto destacam que as empresas são responsáveis por recolher aos cofres públicos os impostos gerados a partir das alterações patrimoniais e podem ser destinados tanto para o governo federal, estadual ou municipal, de acordo com cada tributo (RIBEIRO; PINTO, 2014).

Para afirmar a importância da Contabilidade Tributária, Chaves e Muniz descrevem-na como uma das ferramentas para esclarecer algumas questões fiscais, até mesmo no Direito Tributário, pois é através da mesma que se dá o ponto de partida para a fundamentação de uma defesa administrativa ou judicial (CHAVES; MUNIZ, 2016)

O planejamento e estudo da legislação tributária é essencial para a gestão do patrimônio da empresa. Os reflexos positivos são capazes de gerar reduções de alíquotas e valores dos impostos que são recolhidos e apurados mensalmente nas empresas, por isso, se dá a grande importância do Planejamento Tributário.

1.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário tem como objetivo encontrar formas legais de reduzir a carga tributária dos impostos de uma entidade, podendo ser considerada uma estratégia de mercado, que tem a finalidade de reduzir os custos sobre os produtos ou serviços oferecidos.

A respeito do Planejamento Tributário, Borges o define como:

[...] atividade técnica – realizada no universo da gestão empresarial da tributação – que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados, avaliá-las com vistas à adoção daquela (alternativa) que possibilita a anulação, maior redução ou o mais extenso adiamento do ônus tributário pertinente, e, por outro lado, que se integra harmonicamente à planificação global dos negócios (BORGES, 2011, p. 38).

Em virtude do custo da mão de obra profissional para elaboração de um perfil tributário para sua empresa, muitos gestores acabam deixando o planejamento tributário de lado. Onde, por não investir em um profissional hábil, a empresa deixa de aplicar o resultado em uma vantagem competitiva contra seus concorrentes e também perde a oportunidade de afastar os débitos fiscais. Segundo afirmação de Rodrigues et. al, a economia gerada é capaz de conceder uma vantagem competitiva no mercado, afastando os passivos fiscais e demonstrando os resultados investidos no planejamento tributário e contábil da empresa (RODRIGUES et. al, 2013).

Da mesma forma cita Oliveira: “Em geral, o planejamento tributário é usado pela empresa para a redução de seus próprios custos tributários, buscando a fórmula: redução do custo, ganho de escala, diminuição do preço de venda, ganho de mercado.” (OLIVEIRA, 2013, p. 206)

Ainda complementando, Oliveira descreve que um planejamento tributário eficaz é aquele que estuda e analisa cada tributo individualmente e a partir disso, é capaz de identificar o ônus fiscal obtido e os reflexos nos demais tributos incidentes na operação empresarial (OLIVEIRA, 2013).

Chaves cita que o Planejamento Tributário visa reduzir a carga de impostos através de situações e brechas na legislação atual. Sempre que o legislador identifica uma circunstância que possa reduzir a carga tributária da empresa, ele busca modificar a lei e eliminar essa possibilidade (CHAVES, 2017).

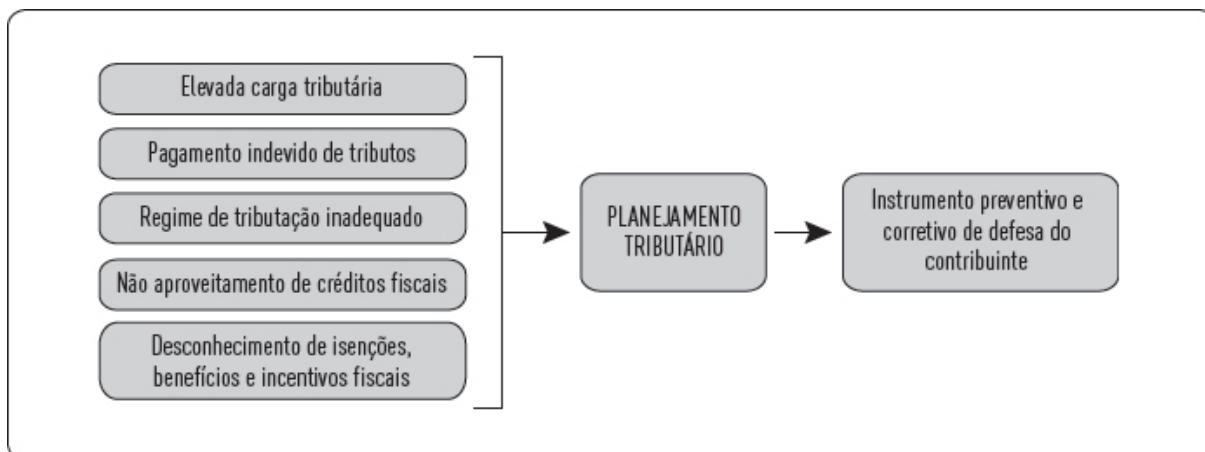
É a partir do Planejamento Tributário que Silva e Faria apresentam o conceito de Elisão Fiscal, que é denominado como um ato formal e jurídico, totalmente lícito, para que o contribuinte possa reduzir sua carga tributária, podendo ser feita pela própria legislação e/ou até mesmo em lacunas encontradas na legislação (SILVA; FARIA, 2017).

Almeida também complementa a respeito da elisão fiscal:

A terminologia “planejamento tributário” associa-se à elisão fiscal e é uma atividade preventiva, realizada pelo contribuinte – pessoa física ou jurídica – antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, pautada na melhor organização administrativa, contábil, societária e tributária, visando à legítima economia fiscal, sem burla à legislação tributária, pressupondo o manejo inteligente do direito positivo confrontado com os negócios (ALMEIDA, 2020, p. 29)

De acordo com Crepaldi, o Planejamento Tributário, também conhecido como Elisão Fiscal, é considerado um ato de observação da legislação que visa encontrar métodos que tem a finalidade de diminuir os custos com pagamento de tributos (CREPALDI, 2021). Conforme Ilustração 2, Crepaldi ainda aborda as etapas do Planejamento Tributário:

Ilustração 2 - Planejamento Tributário



Fonte: Crepaldi (2021, p. 15).

A partir do Planejamento Tributário é possível a identificação de meios legais que contribuem para a saúde financeira da empresa, tanto na busca de redução de custos dos produtos, como também na redução de alíquotas incidentes de acordo com cada regime tributário escolhido pela entidade. Na busca pelo mecanismo mais adequado, é imprescindível que o planejamento seja feito por um profissional qualificado, que possua conhecimento sobre o assunto e que firme a certeza do que estará fazendo, com todas as bases legais cabíveis.

1.4 A EXCLUSÃO DO ICMS SOBRE BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

A exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais já foi levantada em questão nos recursos buscados via judicial, com o objetivo de recuperar impostos recolhidos indevidamente, afinal, conforme levantado em tese, um imposto não deveria constituir base de cálculo para outro imposto.

Conforme o Parecer SEI/ME nº 14.483, de 28/09/2021, aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS foi deferida e traz orientação referente aos procedimentos, mencionando no parecer as conclusões a partir da adoção do mesmo:

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu, em parte, os embargos de declaração, para modular os efeitos do julgado cuja produção haverá de se dar após 15.3.2017 – data em que julgado o RE nº 574.706 e fixada a tese com repercussão geral “O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS” -, ressalvadas as ações judiciais e

administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio. Por maioria, rejeitou os embargos quanto à alegação de omissão, obscuridade ou contradição e, no ponto relativo ao ICMS excluído da base de cálculo das contribuições PIS-COFINS, prevaleceu o entendimento de que se trata do ICMS destacado, vencidos os Ministros Nunes Marques, Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Tudo nos termos do voto da Relatora. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 13.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF). (BRASIL, 2021)

O Plenário também afirmou que a decisão pode ser dada retroativamente a todas as pessoas jurídicas desde 15/03/2017, data em que foi fixada a tese. Portanto, os contribuintes que tenham efetuado o recolhimento do PIS e da COFINS com o ICMS em sua base de cálculo poderão reaver os valores e solicitar as devidas restituições. Os contribuintes que tenham buscado fazer jus aos valores com data anterior a 15/03/2017, desde que buscados via judicial, terão seus direitos mantidos.

O presente artigo foi baseado na decisão do STF em excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, tendo como base legal o PARECER SEI Nº 14.483/ME, de 28 de setembro de 2021, o qual tem como finalidade apresentar a resolução da tese, conforme citado abaixo:

PARECER SEI Nº 14.483/ME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Aprovo, para os fins e nos termos do art. 19, caput, e inciso VI, "a", c/c art. 19-A, III, e § 1º da Lei nº 10.522, de 2002, o PARECER SEI Nº 14483/2021/ME (18741982), a fim de que a Administração Tributária passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, as conclusões consolidadas no mencionado parecer, no sentido de que:

- a) conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Tema nº 69 da Repercussão Geral, "O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da COFINS";
- b) o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais;
- c) não é possível, com base apenas no conteúdo do acórdão, proceder ao recálculo dos créditos apurados nas operações de entrada, porque a questão não foi, nem poderia ter sido, discutida nos autos;
- d) as alterações realizadas pela Lei nº 12.973/2014 no Decreto-lei nº 1.598/1977, acerca da definição do que compõe a renda bruta, não impactam no resultado do julgamento do Tema nº 69;
- e) os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até (inclusive) 15.03.2017;
- f) para excepcionar a modulação, exige-se ação judicial ou procedimento administrativo protocolado pelo contribuinte até a data do julgamento de mérito (15/03/2017), ou, anteriormente e que ainda estivesse em curso (não precluso), bem como que discutisse precisamente a inclusão do ICMS destacado na base de cálculo do PIS/COFINS;
- g) no que toca aos valores inscritos em dívida ativa, inexistindo discussão administrativa ou judicial, os valores inscritos cujos fatos geradores ocorreram até 15/03/2017 permanecem hígidos, já os posteriores a essa data deverão ser decotados, mediante mero cálculo aritmético, excluindo-se o ICMS destacado da base de cálculo do PIS/COFINS. Havendo discussão

judicial ou administrativa, nos termos já detalhados, a modulação poderá ser excepcionada; e

h) o Parecer SEI Nº 7698/2021/ME não excepciona as conclusões do Parecer PGFN/CRJ/Nº 492/2011, face às peculiaridades do caso concreto (modulação retroativa dos efeitos da decisão e longo interregno temporal entre a decisão de mérito e o trânsito em julgado); ao contrário, as prestigia, visto que mantido como marco da cessação da eficácia de decisões anteriores a definitividade do precedente com repercussão geral. (BRASIL, 2021)

A partir dessa decisão, as pessoas jurídicas já podem efetuar a exclusão do respectivo imposto estadual (ICMS) da base de cálculo dos impostos federais (PIS e COFINS), e solicitar o ressarcimento para aquelas que tenham efetuado o recolhimento com o ICMS indevido em sua base de cálculo.

2 METODOLOGIA

A Metodologia visa explicar as táticas e processos que foram utilizados para alcançar os objetivos propostos, desta forma, neste tópico é exposto a Categorização da Pesquisa, Geração de Dados e a Análise e Interpretação dos Dados, para assim, através da presente pesquisa, demonstrar ao leitor quais os métodos científicos utilizados para o desenvolvimento da mesma.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

A presente Categorização da Pesquisa, visa enunciar ao leitor as atribuições obtidas a partir de uma pesquisa aplicada, que busca entregar conhecimento ao leitor e auxiliar na resolução do problema em questão.

No que se refere a abordagem do problema, a pesquisa se denomina qualitativa e quantitativa, pois na situação em estudo, além de apresentar a base legal e os conceitos, busca-se expor os valores de redução com a análise dos dados antes e após a aplicação da lei.

Quanto aos objetivos, traz-se uma pesquisa descritiva que propõe o levantamento de dados padronizados e observação do faturamento mensal da empresa em estudo.

Em suma, define-se a pesquisa como um estudo de caso de uma empresa do lucro real, que tem por objetivo a análise dos valores e apresentação dos resultados obtidos a partir dos cálculos.

A coleta de dados se dá com a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica abordou os principais conceitos através de citações levantadas por alguns autores, e leis que instituíram os tributos e os regulamentam atualmente. Já a pesquisa documental foi baseada em fontes primárias que buscam fazer o levantamento de dados mensais a partir da empresa em observação.

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

Para a construção do plano de geração de dados, se faz necessário uma análise de qual método é mais preciso e conciso para se atingir o objetivo em estudo, e também solucionar o problema apresentado no decorrer da pesquisa.

Referente a Técnica de Pesquisa utilizada, denomina-se documentação direta através da observação direta intensiva, que observa e examina os dados da empresa abordada na pesquisa. Em relação a documentação direta, foi baseada através da análise e levantamento do faturamento mensal das vendas para fora do estado, durante o período de seis (6) meses, tendo como finalidade a abordagem e comparação dos custos obtidos, fazendo a confrontação dos valores antes e após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Como documentação indireta, foram desenvolvidas tanto a pesquisa documental como a pesquisa bibliográfica. Na pesquisa documental foi utilizado os relatórios de faturamento e suas respectivas alíquotas; e pesquisa bibliográfica em livros, artigos, leis, publicações, entre outros.

2.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Após o levantamento do plano de geração de dados, para a análise e interpretação da pesquisa, foi utilizado como método de abordagem o método dedutivo, que possibilitou a análise e comparação dos resultados obtidos através da presente pesquisa.

Como método de procedimento foi utilizado o método comparativo, que apresentou ao pesquisador a diferença e a confrontação dos dados obtidos a partir dos cálculos.

Os dados foram organizados de forma sequencial, em planilhas eletrônicas elaboradas pelos autores da pesquisa, abordando os principais montantes a serem recolhidos, tendo como finalidade, a evidenciação do valor da economia fiscal para a seguinte empresa em questão.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com os objetivos apresentados, neste capítulo é apresentado os dados estudados, um pouco mais sobre a empresa e a aplicação do Parecer SEI Nº 14.483/ME, de 28 de setembro de 2021, referente à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Como base para a presente pesquisa, foram utilizados os dados de uma empresa situada na cidade de Independência, no noroeste do estado do Rio Grande do Sul (RS). A empresa em estudo é enquadrada no regime tributário do Lucro Real, contribuinte de ICMS, indústria atuante no ramo da fabricação de alimentos para animais, a qual realiza vendas de produtos dentro do estado e também para o estado de Santa Catarina (SC).

Os valores apurados para aplicar o estudo em questão, são referentes ao faturamento dos produtos para fora do estado, de mesmo modo os valores de ICMS, PIS, COFINS nos primeiros seis (6) meses do ano de 2021. A empresa permitiu a utilização dos dados, porém solicitou sigilo quanto a divulgação perante ao nome da empresa. Os percentuais aplicados sobre a base de cálculo são 12% conforme alíquota interestadual de ICMS entre o estado do RS e SC, 1,65% sobre PIS e 7,6% para COFINS.

3.2 COMPARAÇÃO DOS VALORES OBTIDOS A PARTIR DA EXCLUSÃO OU NÃO DO ICMS DA BASE DO PIS E DA COFINS

Para a realização das comparações dos valores, faz-se necessário colocar as informações em conjunto e analisá-las. Podendo assim, ter uma visão da diferença

de valores em relação a aplicação ou não da exclusão do ICMS, evidenciando quanto a empresa irá economizar ao longo do tempo.

A Ilustração 3 apresenta a receita bruta de vendas, alíquotas e os valores dos impostos de ICMS, PIS e COFINS no período de seis (6) meses. Os valores dos impostos são obtidos a partir da aplicação das respectivas alíquotas sobre o faturamento bruto, constando na base de cálculo das contribuições sociais o valor de ICMS. Através das devidas deduções dos impostos, pode-se verificar o valor da receita líquida obtida mensalmente.

Ilustração 3: Faturamento semestral sem a exclusão do ICMS da base de cálculo.

MÊS	RECEITA BRUTA	ICMS (12%)	PIS (1,65%)	COFINS (7,60%)	RECEITA LÍQUIDA
JANEIRO	820.763,34	98.491,60	13.542,60	62.378,01	646.351,13
FEVEREIRO	788.735,99	94.648,32	13.014,14	59.943,94	621.129,59
MARÇO	1.330.751,92	159.690,23	21.957,41	101.137,15	1.047.967,14
ABRIL	1.175.879,49	141.105,54	19.402,01	89.366,84	926.005,10
MAIO	1.209.112,37	145.093,48	19.950,35	91.892,54	952.175,99
JUNHO	1.298.245,66	155.789,48	21.421,05	98.666,67	1.022.368,46

Fonte: produção dos pesquisadores.

Para cálculo dos impostos foi utilizado como base de cálculo o valor de receita bruta da empresa conforme as vendas obtidas no mês. Ao aplicar as respectivas alíquotas e deduzindo o valor de ICMS, PIS e COFINS, encontra-se a receita líquida auferida.

A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS proporciona uma redução do recolhimento de impostos de forma legal, conforme citado na página 13 a partir do Parecer SEI Nº 14.483/ME, de 28 de setembro de 2021 (BRASIL, 2021).

Conforme Ilustração 4 a seguir, apresenta-se a fórmula utilizada para calcular a base de cálculo excluindo o ICMS da mesma.

Ilustração 4: Fórmula para calcular a base de cálculo com a exclusão do ICMS.

<p>BC = RB - ICMS</p> <p>BC = Base de cálculo;</p> <p>RB = Receita bruta das vendas;</p> <p>ICMS = ICMS sobre vendas.</p>
--

Fonte: produção dos pesquisadores.

Em relação a Ilustração 5, é demonstrado a formação da base de cálculo a partir do faturamento da empresa nos primeiros seis (6) meses. O percentual de ICMS é deduzido do valor da receita bruta, para obter-se a base de cálculo para aplicar as alíquotas de PIS e COFINS.

Ilustração 5: Faturamento semestral com a exclusão do ICMS para formação da base de cálculo.

MÊS	RECEITA BRUTA	ICMS (12%)	BASE DE CÁLCULO
JANEIRO	820.763,34	98.491,60	722.271,74
FEVEREIRO	788.735,99	94.648,32	694.087,67
MARÇO	1.330.751,92	159.690,23	1.171.061,69
ABRIL	1.175.879,49	141.105,54	1.034.773,95
MAIO	1.209.112,37	145.093,48	1.064.018,89
JUNHO	1.298.245,66	155.789,48	1.142.456,18

Fonte: produção dos pesquisadores.

Os resultados obtidos após a formação da base de cálculo na Ilustração 5, são utilizados para a aplicação das respectivas alíquotas de PIS e COFINS, conforme Ilustração 6.

Ilustração 6: Cálculo do PIS e da COFINS com a exclusão ICMS do base de cálculo.

MÊS	BASE DE CÁLCULO	PIS (1,65%)	COFINS (7,60%)	RECEITA LÍQUIDA
JANEIRO	722.271,74	11.917,48	54.892,65	655.461,60
FEVEREIRO	694.087,67	11.452,45	52.750,66	629.884,56
MARÇO	1.171.061,69	19.322,52	89.000,69	1.062.738,48
ABRIL	1.034.773,95	17.073,77	78.642,82	939.057,36
MAIO	1.064.018,89	17.556,31	80.865,44	965.597,14
JUNHO	1.142.456,18	18.850,53	86.826,67	1.036.778,98

Fonte: produção dos pesquisadores.

Conforme Ilustração 5 e 6, ao calcular o percentual de ICMS sobre a receita bruta, faz-se necessário deduzir o valor obtido para formar a base de cálculo e aplicar os percentuais de PIS e COFINS. Os resultados obtidos apresentam valores menores a serem recolhidos ao fisco e conseqüentemente valores de receita líquida superiores aos obtidos na Ilustração 3.

Em análise as bases de cálculo que são aplicadas os percentuais de PIS e COFINS, a Ilustração 7 mostra na segunda coluna a base de cálculo sem a exclusão

do ICMS e na terceira coluna, com a exclusão do mesmo. Comparando as duas informações de bases de cálculo, apresenta-se a diferença entre ambas, que representa o valor de ICMS sobre a receita bruta.

Ilustração 7: Comparação semestral da base de cálculo do PIS e da COFINS.

MÊS	BASE DE CÁLCULO SEM A EXCLUSÃO DO ICMS	BASE DE CÁLCULO COM A EXCLUSÃO DO ICMS	DIFERENÇA
JANEIRO	820.763,34	722.271,74	98.491,60
FEVEREIRO	788.735,99	694.087,67	94.648,32
MARÇO	1.330.751,92	1.171.061,69	159.690,23
ABRIL	1.175.879,49	1.034.773,95	141.105,54
MAIO	1.209.112,37	1.064.018,89	145.093,48
JUNHO	1.298.245,66	1.142.456,18	155.789,48

Fonte: produção dos pesquisadores.

A Ilustração 8 traz os valores de PIS e COFINS a serem recolhidos, sem e com a exclusão do ICMS. Mostrando assim o ônus fiscal obtido no respectivo imposto, a partir da dedução do ICMS de sua base de cálculo durante os seis (6) meses.

Ilustração 8: Valores do PIS e da COFINS com e sem a exclusão do ICMS no primeiro semestre de 2021.

VALOR A RECOLHER EM 6 MESES	PIS	COFINS
SEM A EXCLUSÃO DO ICMS	109.287,56	503.385,15
COM A EXCLUSÃO DO ICMS	96.173,06	442.978,93
DIFERENÇA A RECOLHER	13.114,51	60.406,22

Fonte: produção dos pesquisadores.

Analisando a Ilustração 8, identificam-se os valores obtidos aplicando as alíquotas de PIS e COFINS no primeiro semestre de 2021, os quais devem ser pagos considerando a exclusão do ICMS da base de cálculo dos impostos. Ao calcular a diferença do recolhimento dos impostos, observa-se que a empresa consegue obter no primeiro semestre, uma economia fiscal de R\$ 13.114,51 (treze mil e cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos) referente ao recolhimento dos valores de PIS e R\$ 60.406,22 (sessenta mil e quatrocentos e seis reais e vinte e dois centavos) referente à COFINS.

Analisando a Ilustração 9, é possível identificar o montante a ser pago de ambos os impostos ao longo de seis (6) meses, um (1) ano, cinco (5) anos e dez

(10) anos, levando em consideração os valores obtidos no primeiro semestre de 2021, observando que a empresa não está aplicando a exclusão do ICMS sobre a base de cálculo dos impostos.

Ilustração 9: Comparação ao longo dos anos sem a exclusão do ICMS da base de cálculo.

VALORES A RECOLHER SEM A EXCLUSÃO DO ICMS	6 MESES	1 ANO	5 ANOS	10 ANOS
PIS	109.287,56	218.575,13	1.092.875,65	2.185.751,29
COFINS	503.385,15	1.006.770,29	5.033.851,47	10.067.702,93
TOTAL	612.672,71	1.225.345,42	6.126.727,11	12.253.454,22

Fonte: produção dos pesquisadores.

A Ilustração 10 faz a confrontação com os valores obtidos na Ilustração 9, demonstrando os valores a serem recolhidos em relação ao PIS e COFINS excluindo o ICMS da base de cálculo durante os períodos de seis (6) meses, um (1) ano, cinco (5) anos e dez (10) anos.

Ilustração 10: Comparação ao longo dos anos com a exclusão do ICMS da base de cálculo.

VALORES A RECOLHER COM A EXCLUSÃO DO ICMS	6 MESES	1 ANO	5 ANOS	10 ANOS
PIS	96.173,06	192.346,11	961.730,57	1.923.461,14
COFINS	442.978,93	885.957,86	4.429.789,29	8.859.578,58
TOTAL	539.151,99	1.078.303,97	5.391.519,86	10.783.039,72

Fonte: produção dos pesquisadores.

Analisando ambas as situações e a diferença de impostos a serem pagos durante os períodos, é possível obter um ônus tributário ao aplicar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Conforme a Ilustração 11, mostra-se os valores a serem economizados ao longo dos períodos em estudo.

Ilustração 11: Comparação ao longo dos anos do ônus tributário.

ÔNUS TRIBUTÁRIO	6 MESES	1 ANO	5 ANOS	10 ANOS
PIS	13.114,51	26.229,02	131.145,08	262.290,16
COFINS	60.406,22	120.812,44	604.062,18	1.208.124,35
TOTAL	73.520,73	147.041,45	735.207,25	1.470.414,51

Fonte: produção dos pesquisadores.

Ao longo de 6 meses ela terá um valor de R\$ 73.520,73 (setenta e três mil e quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos) de redução no recolhimento de impostos. Em um ano, esse valor dobra e conseqüentemente no decorrer dos anos esse valor se torna cada vez mais significativo. Aplicando a exclusão do ICMS da base de cálculo, em uma prospecção de 5 ou 10 anos, o ônus tributário obtido evidencia um resultado do exercício acumulado maior.

CONCLUSÃO

O Contador tem papel fundamental entre os dois meios, empresa e fisco, que estão em constante negociação fiscal, pois, além de ter extrema importância no gerenciamento das informações tributárias da entidade, pode também, através de um Planejamento Tributário, obter embasamento para apresentar meios de auferir uma Elisão Fiscal para a mesma.

Tendo em vista que há muitos anos as empresas buscam recursos judiciais acerca da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, apenas agora no ano de 2021, foi obtido um resultado da afirmação que um imposto não deveria formar base de cálculo para outro imposto. Desta forma, a delimitação do tema da presente pesquisa se deu a partir de um estudo de caso em uma empresa do lucro real situada no município de Independência – RS, no primeiro semestre de 2021.

De acordo com os objetivos propostos para realização da pesquisa, todos foram alcançados. Quanto ao cumprimento do objetivo geral, que era demonstrar os efeitos da exclusão ou não do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, foram apresentados os valores obtidos a partir dos cálculos antes e após a aplicação da exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais.

A exclusão do ICMS trouxe um efeito positivo no resultado da empresa, demonstrando um ônus tributário de R\$ 73.520,73 (setenta e três mil e quinhentos e

vinte reais e setenta e três centavos) no primeiro semestre de 2021. Caso a empresa leve em consideração os valores obtidos nesse semestre, o ônus tributário em dez (10) anos chegaria até R\$ 1.470.414,51 (um milhão e quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), além da possibilidade de restituir os valores de PIS e COFINS pagos sobre uma base maior anteriormente.

O primeiro objetivo específico, que buscava apresentar o embasamento legal, foi realizado a partir do referencial teórico, que evidenciou os conceitos e a fundamentação legal necessária para realização da pesquisa.

Efetuar o cálculo do PIS e da COFINS com e sem a exclusão do ICMS da base de cálculo foi o segundo objetivo específico da pesquisa, concluindo-se através dos cálculos apresentados em planilhas eletrônicas no capítulo 3.2.

No terceiro objetivo específico foi proposto comparar o resultado obtido nos cálculos após a exclusão ou não do ICMS, o qual juntamente com o segundo objetivo específico, foram apresentados no capítulo 3.2.

No quarto e último objetivo específico, que buscava expor o impacto e o ônus tributário no decorrer dos anos, foi apresentado para complementar os demais objetivos, a conclusão de que o ônus tributário gerado a partir da exclusão do ICMS, surte efeitos positivos no resultado do exercício.

A questão problema que buscava apresentar o efeito causado ao excluir ou não o ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS em uma empresa do lucro real, foi respondida através da resolução dos cálculos dos tributos mensais, apontando a redução dos valores a serem recolhidos, ou seja, uma maior receita líquida em todos os meses apresentados na pesquisa.

Justifica-se que a presente pesquisa traz conhecimento e conciliação da teoria, com a prática apresentada aos acadêmicos. Quanto a empresa em estudo, pode se beneficiar a partir do novo método de cálculo das contribuições sociais, auferindo assim, um lucro maior, possibilitando a restituição dos valores de PIS e COFINS pagos sobre uma base maior anteriormente.

A partir do Parecer SEI Nº 14.483/ME, de 28 de setembro de 2021, os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal, foram dados retroativamente desde 15 de março de 2017 a todas as empresas, ou seja, mesmo as pessoas jurídicas que não tenham efetivado uma ação judicialmente, poderão se beneficiar retroativamente da decisão do STF.

Conclui-se que possuindo conhecimento sobre os benefícios fiscais que podem ser obtidos através da legislação, como por exemplo, a exclusão do ICMS da base cálculo do PIS e da COFINS a empresa consegue reduzir a carga tributária e auferir maior resultado ao longo dos anos. Esta pesquisa pode servir como fonte de dados ou referência para trabalhos futuros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thaís Soares de Oliveira. **Planejamento Tributário: constituição de EIRELI para serviços médicos**. São Paulo: Almedina, 2020. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584935697/pageid/29>>. Acesso em: 11 out. 2021.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal**. Emenda Constitucional 3, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc03.htm>. Acesso em: 18 out. 2021.

_____. **Lei Complementar 7**, de 07 de setembro de 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp07.htm>. Acesso em: 16 out. 2021.

_____. **Lei Complementar 70**, de 30 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm>. Acesso em: 16 out. 2021.

_____. **Lei Complementar 87**, de 13 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 16 out. 2021.

_____. **Lei Federal 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm>. Acesso em: 16 out. 2021.

_____. **Lei Nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 15 nov. 2021.

_____. Superior Tribunal Federal. **Parecer SEI/ME 14483**, de 28 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/parecer-sei-n-14.483/me-de-28-de-setembro-de-2021-348250682>>. Acesso em: 18 set. 2021.

_____. Superior Tribunal Federal. **Parecer SEI/ME 7698**, de 26 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/representacao-udicial/docum-entos-portaria-502/parecer-sei-no-7698-pgfn-me.pdf/view>>. Acesso em: 18 set. 2021.

CARNEIRO, Claudio. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 6. Ed. São

Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553601400/pageid/0>.
Acesso em: 20 nov. 2021.

CHAVES, Francisco Coutinho. MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade Tributária na prática**. 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em:
<[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597004441/epubcfi/6/26\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter01\]!/4/22/1:97\[nde%2Cdut\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597004441/epubcfi/6/26[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter01]!/4/22/1:97[nde%2Cdut])>. Acesso em: 19 out. 2021.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária Aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.. Disponível em:
<[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597011876/epubcfi/6/26\[%3Bvnd.vst.idref%3Dbody013\]!/4/2/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597011876/epubcfi/6/26[%3Bvnd.vst.idref%3Dbody013]!/4/2/2). Acesso em: 19 out. 2021.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Disponível em:
<[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786587958361/epubcfi/6/22\[%3Bvnd.vst.idref%3Dbody011\]!/4/30/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786587958361/epubcfi/6/22[%3Bvnd.vst.idref%3Dbody011]!/4/30/4). Acesso em: 27 out. 2021.

CREPALDI, Silvio; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553131983/pageid/35>>. Acesso em: 09 out. 2021.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FARIA, Daniel de. **Como operacionalizar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS?**. 2021. Disponível em:
<<https://www.blbbrasil.com.br/blog/exclusao-icms-da-base-de-calculo-do-pis-cofins/>>. Acesso em: 13 set. 2021.

FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade Tributária**. Porto Alegre: SAGAH, 2016. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788569726746/pageid/111>>. Acesso em: 21 out. 2021.

_____, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade Tributária**. Porto Alegre: Sagah, 2016. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788569726746/pageid/14>>. Acesso em: 09 out. 2021.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PADOVEZE, Clóvis Luís et. al.. **Contabilidade e gestão tributária: Teoria, prática e ensino**. São Paulo: Cengage, 2017. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522125982/pageid/25>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à contabilidade tributária**. 2ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502220607/pageid/19>>. Acesso em: 08 nov. 2021.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et. al. **IRPJ, CSL, PIS/PASEP e COFINS**. 2. Ed. São Paulo: IOB, 2013.

SILVA, Filipe Martins da; FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: SAGAH, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595020078/pageid/15>>. Acesso em: 20 out. 2021.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária - Aspectos Práticos e Conceituais**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018.